

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

Cátia Tatiana Kochemborger Moura Fert

A ATIVIDADE PERICIAL OFICIAL:  
um dos requisitos para a efetividade do Sistema de Justiça Criminal

Porto Alegre  
2021

Cátia Tatiana Kochemborger Moura Fert

A ATIVIDADE PERICIAL OFICIAL:

um dos requisitos para a efetividade do Sistema de Justiça Criminal

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Sami Abder Rahim  
Jbara El Jundi MD, MSc

Porto Alegre  
2021

Ao Fernando e às nossas filhas

## **AGRADECIMENTOS**

A finalização de um Trabalho de Conclusão de Curso encerra, também, um percurso. Agradeço a todos que caminharam comigo: familiares, amigos, professores e colegas.

“[...] quaisquer que sejam os passos, quaisquer objetos tocados por ele, o que quer que seja que ele deixe, mesmo que inconscientemente, servirá como uma testemunha silenciosa contra ele. Não apenas as suas pegadas ou dedadas, mas o seu cabelo, as fibras das suas calças, os vidros que ele porventura parta, a marca da ferramenta que ele deixe, a tinta que ele arranhe, o sangue ou sémen que deixe. Tudo isto, e muito mais, carrega um testemunho contra ele. Esta prova não se esquece. É distinta da excitação do momento. Não é ausente como as testemunhas humanas são. Constituem, *per se*, numa evidência factual. A evidência física não pode estar errada, não pode cometer perjúrio por si própria, não se pode tornar ausente. Cabe aos humanos, procurá-la, estudá-la e compreendê-la, apenas os humanos podem diminuir o seu valor.”

*Paul Kirk Crime Investigation: Physical Evidence and the Police Laboratory (1953)*

## RESUMO

O presente trabalho busca apresentar a atividade pericial criminal oficial brasileira e, também, o seu sistema norteador, a criminalística. Através da referência aos dispositivos legais que tratam diretamente do tema, expõe as principais diretrizes normativas do trabalho pericial e, ainda, apresenta os principais exames realizados no âmbito das Perícias criminais oficiais no Brasil (ou Polícias Científicas Brasileiras). Além disso, se propõe a informar sobre a importância da independência e autonomia das Perícias criminais (e, conseqüentemente, sua completa desvinculação das Polícias Civis), como garantia de imparcialidade e impessoalidade nos resultados dos exames periciais. Conclui afirmando a importância do fortalecimento e consolidação das Perícias Oficiais (ou Polícias Científicas) como órgãos independentes, demonstrando que sua atuação muito contribui para a salvaguarda dos direitos humanos. Entende-se que, para efetivação de um sistema judiciário que atenda a toda a sociedade de forma adequada, é fundamental o investimento público na formação continuada dos profissionais atuantes na área.

**Palavras-chave:** Perícia criminal oficial, Justiça Criminal Brasileira, Prova Pericial, Prova técnica e científica, Prova pericial, Autonomia da Perícia Oficial, Criminalística.

## ABSTRACT

The present study aims to present the Brazilian official forensic system functioning from the criminalistic perspective. The reference of legal provisions that directly regulate the matter exposes the main normative guidelines of the experts' work. Also, it presents the main examinations carried out within the scope of the official forensic agencies in Brazil (or the Brazilian Scientific Police).

Besides that, it provides information related to the relevance of the independence and autonomy of those agencies (and, consequently, its complete detachment from the judiciary police) as a guarantee of impartiality and impersonality in the results of the expert exams. It concludes by stating the importance of strengthening and consolidating the official forensic agencies (or Scientific Police) as independent bodies. It states that their performance greatly contributes to safeguarding human rights. It is understood that to implement a judicial system that adequately serves the whole of society, it is essential to maintain and raise public investment in research, development, and the continuing education of professionals.

**Key-Words:** State Forensic Services, Criminal Justice System - Brazil, Autonomy of Experts, Forensic Evidence, Hard Evidence.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2 A CRIMINALÍSTICA</b> .....	11
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	12
2.2 RELAÇÃO ENTRE CRIMINALÍSTICA, CIÊNCIAS FORENSES E PERÍCIA CRIMINAL.....	15
<b>3 A PERÍCIA CRIMINAL</b> .....	19
3.1. SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA ATIVIDADE PERICIAL.....	21
<b>3.1.1 Panorama da Perícia criminal no Brasil</b> .....	23
3.2 OS EXAMES PERICIAIS.....	25
<b>3.2.1 Exames periciais realizados no local da ocorrência</b> .....	26
<b>3.2.2 Exames periciais realizados posteriormente à ocorrência, em materiais coletados em locais de atendimento ou mediante solicitação e agendamento.</b>	35
<b>3.2.3 Exames periciais realizados em cadáveres e atendimento a pessoas vivas</b> .....	43
<b>4 A PERÍCIA COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA</b> .....	46
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	51
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	52



## 1 INTRODUÇÃO

Diante da realidade brasileira, em que a violência e os crimes se multiplicam sem uma taxa de resolução minimamente satisfatória<sup>1</sup>, entende-se que a solução para tal problema contempla, dentre outras medidas, a valorização da perícia criminal oficial. Fala-se do órgão responsável pelos exames que trazem a prova técnica e científica para instruir tanto o inquérito policial quanto o processo penal.

Em um contexto de anseio social por combate à impunidade e às injustiças, o objetivo do presente trabalho é apresentar a atividade pericial e a criminalística, que consiste em sua base teórica, bem como explicar o tipo de trabalho que é realizado na esfera pericial. A compreensão da sua importância no âmbito da persecução penal é fundamental para que tal atividade, tanto quanto a prova que dela resulta, sejam devidamente reconhecidas e respeitadas.

A escolha do tema se justifica pela necessidade de que as provas periciais sejam realmente consideradas na justiça criminal, e para que isso aconteça, entende-se necessário que a sociedade, primeiramente, conheça, entenda e acredite no trabalho pericial. Uma vez que, ao menos nos crimes dolosos contra a vida, quem julga os acusados é um tribunal do júri, composto por cidadãos comuns, os quais são, costumeiramente, influenciados por comoção social, apelos midiáticos e opiniões populares difundidas em redes sociais, informações essas que, via de regra, norteiam suas decisões.

Nessa seara, o desconhecimento do trabalho pericial e da relevância das provas periciais, por parte da população, e conseqüentemente dos jurados em um caso de homicídio doloso, por exemplo, pode propiciar uma decisão com base apenas em impulsos, opiniões pessoais e intuições, muitas vezes ignorando (ou até mesmo contrariando) provas técnicas e científicas que apontam em outras direções. O risco de que uma injustiça seja cometida, seja prendendo um inocente ou absolvendo um culpado, é muito grande quando a prova pericial não é adequadamente considerada e apreciada.

---

<sup>1</sup> Em 2017, o Instituto Sou da Paz divulgou um levantamento, mostrando que 34% dos homicídios dolosos registrados em São Paulo geraram denúncia e 5% foram julgados. No ano seguinte, o mesmo instituto produziu o relatório “Onde Mora a Impunidade?” (2018), no qual publicou um estudo nacional sobre o tema, abordando, entre outras questões, os índices de resolução de homicídios, em cada uma das 27 unidades da federação obtendo apenas respostas de seis estados: Pará (4%), Rio de Janeiro (12%), Espírito Santo (20%), Rondônia (24%), São Paulo (38%) e Mato Grosso do Sul (55,2%) (MEDEIROS, 2020, p. 6).

De modo que este trabalho vem apresentar a atividade pericial criminal, distinguindo sua função técnico-científica da função investigativa e inquisitorial mais afeita às polícias civis. Compreende-se a importância de ambos os trabalhos e que eles devem ser complementares, contudo, não se pode vislumbrar a possibilidade de um Estado justo e democrático desprezando a ciência e a técnica. Entende-se que deve haver um equilíbrio e uma reciprocidade entre essas duas instituições (polícia e perícia), mas com independência e autonomia entre elas, e com a correta valorização da informação provada e constatada cientificamente.

Assim, em um primeiro momento, será apresentada a fundamentação teórica do trabalho pericial, a criminalística. Exibir-se-á um pequeno histórico sobre a contribuição da metodologia e dos conhecimentos científicos para a elucidação de ilícitos e para o estabelecimento de sua autoria.

Posteriormente, após breve explanação sobre o início da atividade pericial no Brasil e seu panorama atual, serão elencados os principais exames periciais que costumam ser solicitados aos órgãos periciais oficiais. O objetivo deste capítulo do trabalho é proporcionar conhecimento da referida atividade e alguma familiarização com a perícia criminal, permitindo, principalmente aos operadores do direito, conhecer a amplitude de possibilidades probatórias que existem a partir da atuação pericial em um local de crime.

Apesar de o trabalho se limitar a uma apresentação da atividade pericial oficial, no capítulo final será destacada a sua importância para a efetividade do sistema de justiça criminal. O importante papel da Perícia criminal não deve ser esquecido, bem como a garantia de independência e autonomia pericial deve estar dentre as prioridades daqueles que anseiam por uma justiça criminal mais humanizada e com maior alcance social.

## 2 A CRIMINALÍSTICA

A criminalística é a fundamentação teórica da perícia criminal, a qual, por sua vez, instrui a persecução penal, materializando a prova técnica e científica e objetivando o esclarecimento de crimes e a identificação de sua autoria. Nas palavras do perito criminal gaúcho Eraldo Rabello (1996. p. 12), trata-se, a criminalística, de:

[...] uma disciplina técnico-científica por natureza e jurídico-penal por destinação, a qual concorre para a elucidação e a prova das infrações penais e da identidade dos autores respectivos, por meio da pesquisa, do adequado exame e da interpretação correta dos vestígios materiais dessas infrações.

Enfatiza-se aqui a importância da utilização adequada desses conhecimentos científicos e da necessidade de que a interpretação desses vestígios materiais seja feita por profissional especializado, o perito criminal oficial. Este profissional, investido em seu cargo através de concurso público, especialista em criminalística e atento às suas proposições, não desperdiçará informações importantes e saberá onde encontrá-las.

Segundo Frank (2020), a criminalística baseia-se em duas premissas essenciais<sup>2</sup>:

- 1) Não existem dois corpos (estruturas materiais) idênticos;
- 2) Na prática do crime existe contato e, portanto, trocas entre os corpos (estruturas materiais). Destas trocas resultam vestígios<sup>3</sup>.

Uma das bases da criminalística é a utilização do método científico. É uma área onde não cabem impressões pessoais ou subjetividades, devendo preponderar a metodologia e o conhecimento científicos. Conforme ensinam Velho, Geiser e Espíndula (2012. p.5 - 6):

[...] tudo que é por ela [a criminalística] analisado, com o apoio das diversas ciências, só se presta ao laudo pericial se preencher os requisitos científicos básicos, ou seja, se utilizar métodos comprovados, possíveis de serem testados, e que outros possam, fazendo os mesmos exames, chegar aos mesmos resultados. Diferencia-se assim do trabalho de investigação, que

<sup>2</sup> A segunda premissa citada por Frank remete ao “Princípio das Trocas” de Edmond Locard, referido no item 2.1 do presente trabalho.

<sup>3</sup> Há, na literatura, a distinção entre os termos vestígio, evidência e indício (VELHO *et al*, 2012): por **vestígio** entende-se tudo que for coletado em um local de crime para posterior análise. Já a **evidência** é o vestígio que, após análise, tem sua relação cientificamente comprovada com o delito investigado. O **indício**, por sua vez, é o termo jurídico que designa as informações (periciais ou não) que integram um conjunto probatório. É comum que os três termos sejam utilizados como sinônimos.

pode ser empírico e, muitas vezes, depende do talento e feeling do investigador. Assim, dois investigadores, ainda que baseados em um método, certamente tomariam rumos distintos na mesma investigação, o que não pode ocorrer na perícia, que deve se valer de metodologias claras e precisas, de forma a chegar a resultados igualmente claros e precisos.

Desta forma, evidencia-se o compromisso que os profissionais que têm sua atividade vinculada à criminalística e seus métodos possuem de embasar técnica e cientificamente os seus achados e suas conclusões. Conclusões essas que, necessariamente, obedecem a um raciocínio lógico e que são passíveis de comprovação através de metodologia científica.

As provas testemunhais, baseadas nas memórias e vontades pessoais, embora sejam fontes de informação importantes para a resolução de crimes, não podem ser consideradas isentas e, portanto, há que se ter cautela em sua apreciação. Diversas são as variáveis que podem influenciar a fidedignidade dos depoimentos pessoais, tais como a confusão, o esquecimento, a omissão e, até mesmo, a má-fé deliberada. Conforme ensinamento de Jorge Americano (2008. p. 22):

Na testemunha não há contemporaneidade entre a aquisição e a função jurisdicional. Aquela toma conhecimento dos fatos no momento em que os mesmos se dão, de sorte que os juízos que formula, e as consequências que induz, ela os faz sob a impressão dessa presença ocasional; há perfeito sincronismo entre o fato que se dá e o conhecimento que a testemunha adquire, mas ela só se investe da função judicial posteriormente, quando arrolada. O perito não. Ele vai conhecer do fato para o fim intencional de instruir a demanda, pelos elementos subseqüentes ao mesmo fato, pelos vestígios.

Destarte entende-se o porquê de a prova técnica e científica, que é o produto da ciência aplicada, trazer confiabilidade ao sistema jurídico-penal. Principalmente se comparada àquelas de natureza pessoal, uma vez que a prova pericial se mostra com características voltadas à impessoalidade e imparcialidade.

## 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Hans Gross (1847-1915) é considerado, por muitos autores brasileiros, como o criador da criminalística, em razão de sua obra *Handbuch für Untersuchungsrichter*

*als System der Kriminalistik*<sup>4</sup> (1893), que inaugurava a criminologia enquanto ciência, dentro da qual se inseria também o que hoje conhecemos como criminalística.

Mas é no início do século XX, em Lyon, França, que o médico e jurista Edmond Locard (1877-1966), discípulo do médico legista Alexandre Lacassagne (1843-1924) monta junto ao Departamento de Polícia da cidade o primeiro laboratório de polícia científica da Europa (1910), aplicando aos problemas policiais os princípios oriundos das pesquisas científicas no campo da medicina legal: balística, toxicologia, grafoscopia. Em 1923 Locard publicou o livro *Manuel de Technique Policière*, onde, no cap. 3, expôs pela primeira vez seu famoso *princípio das trocas (ou da transferência)*: “É impossível ao malfeitor, agir com a intensidade que supõe a ação criminal sem deixar traços de sua passagem”. O referido princípio tornou-se amplamente conhecido a partir da publicação, entre 1931 e 1940, da sua enciclopédia *Tratado de Criminalística* em sete volumes (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013).

Entende-se que a criminalística se organizou como um sistema científico, uma disciplina, ainda de forma incipiente, a partir do final do séc XIX e, principalmente, durante a primeira metade do século XX. Contudo, muitas são as manifestações anteriores de utilização da ciência para elucidação de crimes, desde a antiguidade.

Na Grécia Antiga, a descoberta, pelo sábio Arquimedes, de que a coroa do tirano Hierão II de Siracusa – cidade-estado Grega – não era toda feita em ouro conforme havia sido combinado com o ourives, é um exemplo<sup>5</sup>. Situação similar ocorreu em Roma, quando da morte de Aprônia, esposa de Marcus Silvanus. O exame do local indicou sinais de violência e permitiu concluir que ela fora defenestrada (DOREA et al, 2012).

Um breve histórico, contendo as manifestações, ao longo dos séculos, que contribuíram para a evolução da criminalística, conforme Dorea, Quintella e Stumvoll (Ibid. p. 6 - 9):

- 1) Em 1560, na França, AMBROISE PARÉ falava sobre os ferimentos produzidos por arma de fogo;
- 2) Em 1563, em Portugal, JOÃO DE BARROS, cronista português, publicou observações feitas na China sobre tomadas de impressões digitais, palmares e plantares, nos contratos de compra e venda entre pessoas;

<sup>4</sup> Tradução livre: “*Manual para magistrados examinadores como um sistema de criminologia*”.

<sup>5</sup> Disponível em <https://cref.if.ufrgs.br/?contact-pergunta=arquimedes-e-a-coroa>. Acesso em 22 abr 2021.

- 3) Em 1651, em Roma, PAOLO ZACHIA publicou “Questões Médicas”, sendo considerado, assim, o “pai da Medicina Legal”;
- 4) Em 1665, MARCELO MALPIGHI, Professor de Anatomia da Universidade de Bolonha, Itália, observava e estudava os relevos papilares das polpas digitais e das palmas das mãos; em 1686, novamente MALPIGHI fazia valiosas contribuições ao estudo das impressões dactilares, tanto que uma das partes da pele humana leva o nome de “capa de Malpighi”;
- 5) Em 1753, na França, BOUCHER realizava estudos sobre balística, disciplina que mais tarde se chamaria Balística Forense;
- 6) Em 1805, na Áustria, teve início o ensino da Medicina Legal; na Escócia, ocorreu em 1807 e na Alemanha, em 1820; por essa época também se verificou na França e na Itália;
- 7) Em 1809, a polícia francesa permitiu o ingresso de EUGENE FRANÇOIS VIDOCQ, um célebre delinquente dessa época, originando, para alguns, o maior equívoco para a investigação policial, mas, para outros, a transformação em uma das melhores polícias do mundo, já que muitos de seus sistemas de investigação foram difundidos a muitos países; em 1811, VIDOCQ fundou a agência francesa de *Sûreté* (Segurança);
- 8) Em 1823, JOHANNES EVANGELIST PURKINJE, num elevado acontecimento da história da dactiloscopia, apresentou um tratado como um ensaio de sua tese para obter a graduação de Doutor em Medicina, na Universidade de Breslau, na Alemanha; em seus escritos, discorreu sobre os desenhos digitais, agrupando-os em nove tipos, assinalando a presença do delta e admitindo a possibilidade destes nove tipos serem reduzidos a quatro;
- 9) Em 1829, na Inglaterra, Sir ROBERT PEEL fundou a Scotland Yard (este nome é originário do fato de a polícia de Londres estar ocupando uma construção que antes havia servido de residência aos príncipes escoceses, quando visitavam Londres);
- 10) Em 1840, o italiano MATEO ORFILA fundou a Toxicologia Forense ao esclarecer um caso de envenenamento a pedido de um tribunal francês e OGIER aprofundou os estudos em 1872; esta ciência auxiliava os juízes a esclarecer certos tipos de delitos, principalmente naqueles em que os venenos eram usados com frequência; esta ciência, ou disciplina, também é considerada como precursora da Criminalística;
- 11) Em 1858, WILLIAM JAMES HERSCHEL, Delegado do Governo inglês na Índia (Bengala) iniciou seus estudos sobre as impressões digitais, concluindo pela sua imutabilidade; nessa mesma época, o Dr. HENRY FAULDS, médico inglês, que trabalhava em um hospital de Tóquio, observou impressões digitais em peças de cerâmica pré-histórica japonesa, iniciando, desse modo, seus estudos sobre impressões digitais, apresentando, finalmente, as seguintes sugestões: Que as impressões digitais fossem tomadas com tinta preta, de imprensa; que fossem examinadas com lente; que existe certa semelhança entre as impressões digitais dos homens e dos macacos;
- 12) Em 1864, LOMBROSO propôs o Sistema Antropométrico como processo de identificação (na Itália);
- 13) Em 1866, ALLAN PINKERTON, em Chicago, nos EUA, colocava em prática a fotografia criminal para reconhecimento de delinquentes, disciplina que, posteriormente, seria chamada Fotografia Judicial e atualmente se conhece como Fotografia Forense;
- 14) Em 1882, ALFONSO BERTILLÓN criava, em Paris, o Serviço de Identificação Judicial, em que ensaiava seu método antropométrico, outra das disciplinas que se incorporaria à Criminalística geral; nessa mesma época, BERTILLÓN publicava tese sobre o Retrato Falado, outra das precursoras disciplinas Criminalísticas, constituindo-se na descrição minuciosa de certas características cromáticas e morfológicas do indivíduo;
- 15) Em 1888, na Inglaterra, Sir FRANCIS GALTON foi convidado pelo “Real Instituto de Londres” para opinar sobre o melhor sistema de identificação; deveria proceder a estudos comparativos entre os sistemas de BERTILLÓN (Antropométrico) e o das impressões digitais. GALTON concluiu pela superioridade deste último e esboçou um sistema de classificação

- datiloscópico, adotando três tipos, denominados arcos, presilhas e verticilos, publicado na revista Nature;
- 16) Na Argentina, em 01/09/1891, JUAN VUCETICH (nascido na Croácia, Yugoslávia), encarregado da Oficina de Identificação de La Plata, apresentou um sistema de identificação, denominado Icnofalangometria (combinação do sistema de BERTILLÓN com as impressões digitais); em 1896 consegue que a Polícia do Rio da Prata, Argentina, deixe de utilizar o método antropométrico de BERTILLÓN; ainda, reduz a quatro os tipos fundamentais da Datiloscopia, determinados pela presença ou ausência de delta;
- 17) Em 1899, na Áustria, HANS GROSS criou os Arquivos de Antropologia e Criminologia;
- 18) Em 1902, em Portugal, começou a utilização das impressões plantares e palmares como complemento da identificação datiloscópica;
- 19) Em 1903, no Rio de Janeiro, Brasil, foi fundado o Gabinete de Identificação, onde já estava estabelecido o Sistema Datiloscópico de VUCETICH;
- 20) Em 1909, nos Estados Unidos, OSBORN publicou um livro intitulado *Questioned Documents*;
- 21) Em 1920, no México, o Prof. BENJAMIM MARTINEZ fundou o Gabinete de Identificação e o Laboratório de Criminalística;
- 22) Em 1933, nos Estados Unidos, foi criado o F.B.I. (Federal Bureau of Investigation), em Washington, por iniciativa do Procurador Geral da República, Mr. HOMER CUMMINGS.

Ao longo do século XX, aprofundaram-se os estudos nas áreas do conhecimento voltadas para elucidação de ilícitos. Com o advento de novas tecnologias ao longo do referido período, observou-se o surgimento de muitas áreas, tais como: balística forense, documentoscopia forense, perícias de engenharia legal, perícias de áudio e imagem, perícias de informática forense, perícias de crimes ambientais, perícias contábeis, perícias em laboratórios forenses, perícias perinecrosópicas e necrosópicas ligadas à medicina legal e à odontologia legal, dentre outras áreas em constante modernização. Importante destacar que a identificação humana também se expandiu além dos métodos, até então, considerados tradicionais, agregando, mais recentemente, a área de genética forense (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013).

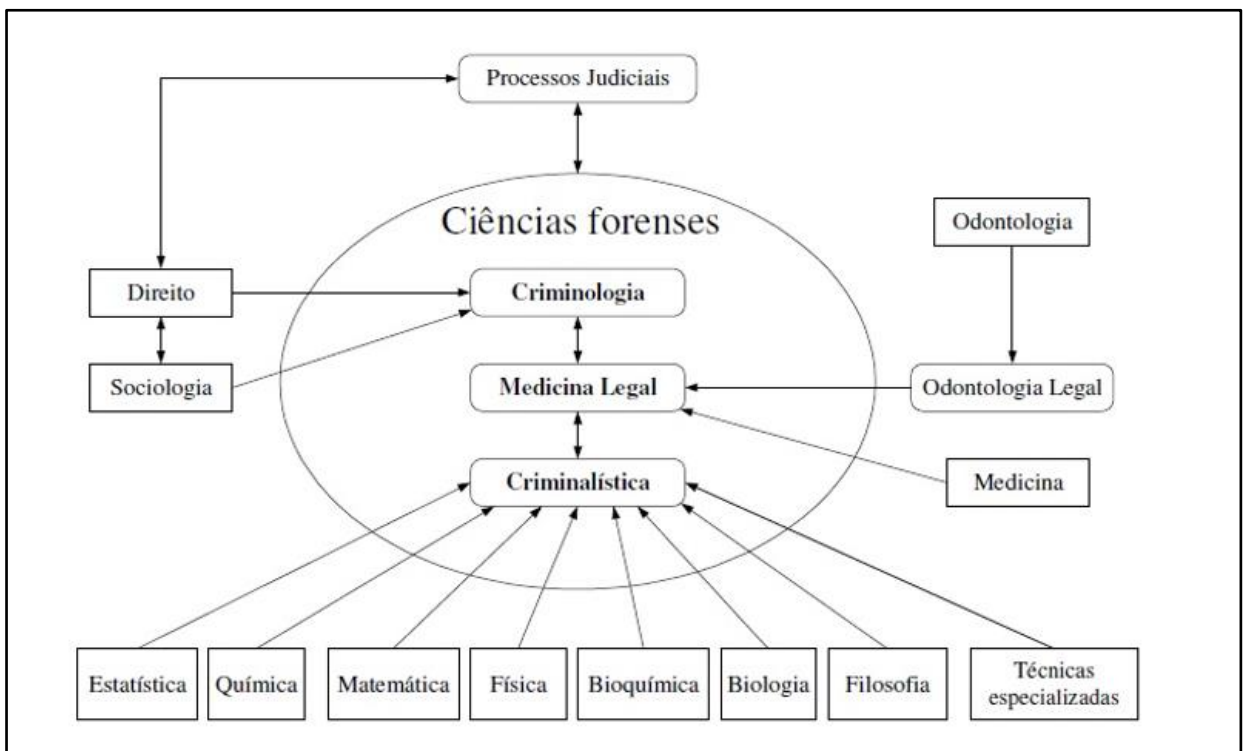
## 2.2 RELAÇÃO ENTRE CRIMINALÍSTICA, CIÊNCIAS FORENSES E PERÍCIA CRIMINAL

A criminalística, atualmente, deve ser visualizada em sua transversalidade e interdisciplinaridade, permitindo que sejam utilizados múltiplos conhecimentos técnicos com o objetivo de elucidação dos delitos e identificação dos infratores. Teoricamente, todas as áreas do conhecimento humano e das ciências naturais podem ser úteis à criminalística e, conseqüentemente, às ciências forenses.

Pode-se entender a criminalística como um conjunto sistematizado de ciências naturais que, por sua vez, integra outro [conjunto] maior: o das ciências forenses, as quais são utilizadas para buscar, interpretar, analisar e descrever os vestígios de um crime. Estes poderão ser convertidos, caso comprovada sua conexão com o evento investigado, em provas periciais da prática delituosa, com o objetivo de atender às demandas jurídico-penais.

Alcântara Del-Campo (2008) destaca, ao apresentar a divisão das ciências forenses nos três grandes grupos: Criminalística, Criminologia e Medicina Legal, que tal classificação não é a ideal, uma vez que as Ciências forenses podem abarcar conhecimentos não enquadráveis em nenhum dos referidos ramos. Assim mesmo, não se afasta da apresentação original de Hans Gross, citado alhures, quem concebia a criminalística dentro da criminologia. Optou-se por demonstrar desta forma, no intuito de facilitar a compreensão do tema. A figura a seguir, adaptada por Del-Campo (2008) a partir da obra de Calabuig, auxilia na compreensão desse complexo sistema multidisciplinar:

Imagem 1 (DEL-CAMPO, 2008. p. 19)





Segundo Velho, Geiser e Espíndula (2012, p. 3):

As Ciências forenses atuam no processo de geração e/ou transferência de conhecimento científico e tecnológico em cada um dos ramos das ciências naturais, com a finalidade de aplicação na análise de vestígios, visando a responder questões científicas de interesse da Justiça. **Qualquer ciência empregada para responder a questionamentos jurídicos ou passível de utilização para fins legais está inserida como um ramo das Ciências forenses** [grifo nosso].

Entende-se que há uma necessidade cada vez maior da atuação pericial no combate aos ilícitos, bem como uma crescente complexidade dos trabalhos originados a partir desta atuação (Laudos Periciais), nas palavras de Dorea (2003, p. 13):

[...] o Perito não é mais apenas aquele especialista que examina (*visum*) e descobre (*repertum*) indícios, nos locais de crime onde realiza os seus exames. Na Criminalística da atualidade, a ele também cabe interpretar aqueles indícios (o *interpretandum* acrescido ao lema original<sup>6</sup>), estabelecendo entre eles os vínculos que reúnem na cena do crime: a vítima, o autor, o instrumento empregado.

A variabilidade dos delitos na atualidade aumenta constante e expressivamente, de modo que o profissional que os analisa e busca solucioná-los precisa estar sempre atento às novas tecnologias e novas possibilidades de exames a realizar. Não se trata de sistema estanque, mas dinâmico e sempre sujeito a renovações e contestações:

As técnicas utilizadas na criminalística, portanto, como quaisquer outras técnicas científicas, devem ser colocadas à prova constantemente, desde que a contestação também siga o rigor científico. O que então era considerado correto, caso não sobreviva à contestação, deve ser abandonado ou suplantado, caso seja outra metodologia mais eficiente (VELHO *et al*, 2012, p. 7 - 8).

A dinâmica da sociedade contemporânea, com o surgimento diário de novas tecnologias e, também, de novas práticas delituosas, organizações criminosas, desastres em massa, crimes cibernéticos, dentre outras variáveis, demanda, conseqüentemente, que o conhecimento técnico e científico ligado às ciências

---

<sup>6</sup> *Visum et repertum* é uma antiga máxima, de origem latina, que expressa o que era considerado, à época em que a expressão foi cunhada, a essência da atividade pericial: "olhar e descobrir".

forenses também esteja em constante atualização. Observa-se um grande desenvolvimento das sociedades e transformações tecnológicas tão impressionantes que proporcionam às perícias um leque de atuação cada vez mais abrangente, que abarca praticamente todas as atividades humanas (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, 2019).

A ciência é a possibilidade de entendimento e esclarecimento dos fatos, é a luz que se joga sobre um acontecimento para mostrar como realmente ele pode ter ocorrido objetivando a verdade e, conseqüentemente, a justiça. No caso dos ilícitos criminais, quem tem o conhecimento científico, a imparcialidade e a credibilidade para elucidar esses eventos são os órgãos periciais criminais (Ibid.).

### 3 A PERÍCIA CRIMINAL

A expressão “perícia” origina-se do latim *peritia* (que significa experiência). Na definição de Zarzuela (2000, p. 337), trata-se de:

Modalidade de prova que requer conhecimentos especializados para a sua produção, relativamente à pessoa física, viva ou morta, e à coisa, implicando da apreciação, interpretação e descrição de fatos ou de circunstâncias, de presumível ou evidente interesse jurídico.

A Perícia criminal, no Brasil, tem seus aspectos legais expostos no Código de Processo Penal<sup>7</sup> (CPP). Conforme art. 158 do atual CPP, o exame pericial não poderá ser dispensado nem substituído por prova testemunhal ou confissão de um acusado, sendo, até o presente momento<sup>8</sup>, de fundamental importância a sua realização.

Evidencia-se aqui que, para que um vestígio coletado possa ser examinado e valorado como prova em um processo penal, precisa ser estabelecida e respeitada a Cadeia de Custódia<sup>9</sup>, que tem sua definição, procedimentos e relevância positivados nos artigos 158-A até o 158-F do CPP, introduzidos pela Lei Anticrime<sup>10</sup>.

A legislação Brasileira prevê, através do *caput* do artigo 159 do CPP, que os peritos criminais sejam oficiais, ou seja: empossados em órgão de perícia criminal oficial e estatal, através de aprovação em concurso público. Contudo, o §1º do referido artigo permite, em caso de impossibilidade de atendimento por perito oficial, que duas pessoas idôneas e com curso superior, preferencialmente em área relacionada à natureza do exame a realizar, possam atuar como perito *ad hoc*; entretanto é importante salientar que essa substituição não é a situação ideal e se trata de exceção.

---

<sup>7</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em 22 abr 2021.

<sup>8</sup> Importante atentar que se encontra em tramitação um novo projeto de código de processo penal que retira da legislação a imprescindibilidade do exame pericial no âmbito da justiça criminal. A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais lançou uma cartilha orientando para os riscos à atividade pericial que se encontram nesse novo projeto. Disponível em: <https://apcf.org.br/wp-content/uploads/2021/05/APCF-CARTILHA-RISCOS-CPP.pdf>. Acesso em 19 mai 2021.

<sup>9</sup> Definida na lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime) como o conjunto de procedimentos necessários para que se possa rastrear a posse e o manuseio de um vestígio desde a sua identificação na cena do crime até o seu descarte.

<sup>10</sup> Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em 03 mai 2021.

O artigo 160 do CPP faz uma síntese da conclusão do trabalho pericial, que é a emissão do laudo, onde estarão consignados os resultados e conclusões do exame, bem como serão respondidos aos quesitos. Sobre o prazo de 10 dias contido no parágrafo único, Frank (2020, p.22) explica que, nas reais condições de trabalho dos peritos oficiais, em que os profissionais trabalham com muitos casos simultaneamente, trata-se de “*prazo quimérico, sendo mais razoável uma estimativa de cerca de um mês para a entrega de trabalhos mais complexos.*” De fato, o cumprimento do prazo previsto no diploma processual fica subordinado às condições materiais, de recursos humanos e de demanda dos diferentes órgãos periciais, refletindo a heterogeneidade das diferentes regiões do país.

Consta do atual CPP, em seu artigo 164, que, quaisquer que sejam as condições em que um corpo seja encontrado, o mesmo deverá ser fotografado, bem como as lesões externas e os vestígios, independente da comoção ou da invocação do direito de intimidade pelos familiares da vítima. É relevante frisar que se trata de material utilizado apenas no âmbito da persecução penal e, portanto, não deve haver divulgação, por exemplo, na imprensa ou em redes sociais.

O art. 170 do CPP representa uma garantia do contraditório e ampla defesa, propiciadas pela guarda de material para realização de novo exame, caso se faça necessário. Trata-se de garantia constitucional, positivada no art. 5º da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988), em seu inciso LV. Salienta-se a importância do referido inciso como basilar ao processo, tanto civil quanto penal.

Observa-se na análise da referida legislação que, assim como o juiz, o perito não age de ofício, mas apenas mediante solicitação de autoridade policial ou judiciária e, assim como o juiz, pode apresentar conflito de interesses e abster-se de realizar determinado exame pericial. O atual CPP também prevê, em seu artigo 564, a nulidade do processo em casos de, havendo vestígios materiais, não ser realizado exame pericial.

O trabalho pericial deve ser cientificamente fundamentado e apto a informar de forma adequada a persecução penal. Trata-se de atividade que demanda não apenas o conhecimento do perito no assunto, mas também que ele tenha a seu alcance os instrumentos que melhor possibilitem correlacionar, lógica e racionalmente, as informações disponíveis em um determinado caso.

### 3.1. SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DA ATIVIDADE PERICIAL

O registro histórico mais antigo sobre a origem da Perícia criminal no Brasil se dá em 1620, no episódio da cama de Gonçalo Pires, situação pitoresca em que foi requisitada a cama do tal Gonçalo (que era das poucas existentes àquela época na vila de São Paulo) para que dormisse um ouvidor-geral enviado por Felipe IV, rei da Espanha e autoproclamado rei de Portugal. A cama foi utilizada contra a vontade do proprietário que não queria cedê-la a um “lacaio de Felipe IV”. Gonçalo Pires não aceitou a devolução da cama, após seu uso pelo ouvidor-geral e, então, os vereadores de São Paulo buscaram solucionar a questão mandando lavar a cama e todos os acessórios que a acompanhavam e chamaram dois “homens juramentados” (provavelmente os primeiros peritos atuantes em solo brasileiro) para dar seu parecer. Os dois homens avaliaram a cama e concluíram que estava “velha e suja”. Gonçalo Pires não aceitou a devolução do móvel e o caso, após sete anos, foi encerrado sem que a cama fosse restituída ao seu dono (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, 2019).

Mas foi com a edição do Código de Processo Criminal em novembro de 1832, o qual atribuía aos Juizes de Paz o encargo da produção do corpo de delito que a atividade pericial aparece positivada na lei (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013). A medicina legal, ao longo do séc XIX, também já se fazia presente, inicialmente de forma acadêmica, mas, concomitantemente, contribuindo para a elucidação de crimes.

Posteriormente, visando uma aprimoração da identificação humana através dos sistemas antropométricos que começaram a aparecer no final do séc. XIX, a atividade policial passa também a incorporar essa tarefa de identificação. Surgiram então, em alguns estados, tais como Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, os Gabinetes de Identificação.

Durante a primeira metade do sec. XX, as atividades periciais (até então muito voltadas para a Medicina Legal e a Academia foram incorporadas, em muitos países, inclusive no Brasil), às atividades policiais e judiciárias. Surgiram, em diversos estados brasileiros, os Laboratórios e Institutos de Polícia Técnica, os quais, em momento posterior passaram a ser denominados Institutos de Criminalística, todos vinculados às polícias civis (GARRIDO & GIOVANELLI, 2006).

No Brasil, apenas no final do séc. XX é que teve início a busca por autonomia das perícias em algumas Unidades da Federação, com desvinculações das polícias civis estaduais, sendo o Rio Grande do Sul um dos estados pioneiros neste processo. A Perícia criminal oficial Gaúcha passou a existir a partir da Constituição Estadual de 1989 como Corregedoria-Geral de Perícias e em 1997 foi instituído o Instituto Geral de Perícias do Rio Grande do Sul (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013). A Perícia Federal ainda hoje encontra-se vinculada à Polícia Federal, bem como algumas perícias criminais oficiais estaduais.

Entende-se que cabe uma consideração sobre o rol constante no *caput* do art. 144 da Constituição Federal Brasileira. Estão elencadas as instituições de segurança pública existentes à época da promulgação da Magna Carta, ou seja 1988, quando, praticamente, todas as perícias se encontravam vinculadas às polícias civis. Hoje, passados mais de 30 anos, com a maioria das perícias criminais estaduais desvinculadas das polícias civis e muitas adotando o nome de polícia científica, compreende-se a intenção das Propostas de Emenda à Constituição (PEC's) que atualmente tramitam no Congresso Nacional em busca da inclusão da perícia criminal no rol do art. 144 da CF/1988 (PEC 76/2019<sup>11</sup> e PEC 325<sup>12</sup>).

Compreende-se que o legislador, à época da Assembleia Constituinte, não tenha excluído as perícias (ou polícias científicas) do artigo, afinal em quase todas as UFs, as perícias ainda eram vinculadas à polícia civil, a qual figura no referido artigo. As perícias não estão naquele rol, não foram especificadas como órgão distinto, apenas porque, em sua grande maioria, efetivamente, não o eram naquela ocasião.

Há recomendações, tanto nacionais quanto internacionais, para que as perícias se desvinculem das polícias civis, e inclusive da Segurança Pública, tornando-se órgão completamente independente e garantindo uma prestação com total imparcialidade à sociedade<sup>13</sup>. Embora tais recomendações sejam pertinentes, no

---

<sup>11</sup> Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136804>. Acesso em 03 mai 2021.

<sup>12</sup> Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=423899>. Acesso em 03 mai 2021.

<sup>13</sup> A desvinculação da Perícia Oficial das estruturas das polícias é defendida por observadores internacionais, conforme o documento “Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura”, elaborado pelo Grupo de Trabalho “Tortura e Perícia Forense” instituído pela portaria de junho de 2003, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, de onde se pode extrair, da página 5, o seguinte trecho: “Segundo constatou o Relator Especial da ONU, Nigel Rodley, quando esteve em visita oficial no Brasil, no ano de 2000, os delegados de polícia e agentes policiais que encaminham uma vítima de tortura ao Instituto Médico-Legal – IML – muitas vezes buscam induzir o perito médico-legista na realização do exame pericial. Nas entrevistas de detentos concedidas ao

contexto brasileiro atual pode-se considerar uma vitória social se as perícias criminais passarem a figurar no art. 144 como polícias científicas, órgãos independentes das polícias judiciárias (mas ainda no âmbito da Segurança Pública).

### 3.1.1 Panorama da Perícia criminal no Brasil

Conforme trabalho de diagnóstico realizado em todo o território brasileiro e publicado no ano de 2013, as perícias estaduais organizavam-se, naquela época, em linhas gerais, nas áreas de Criminalística, Medicina Legal e Identificação (FIGUEIREDO & PARESCHI, 2013). Atualmente, as Perícias Estaduais já incorporaram uma quarta área àquelas tradicionais, que é a das Perícias Laboratoriais, com ênfase em genética forense<sup>14</sup>.

Em 16 Unidades da Federação, a Perícia é vinculada diretamente às Secretarias de Segurança Pública, como órgão autônomo e independente. Já em outras 11 UFs a Perícia ainda se encontra vinculada à Polícia civil, conforme é possível visualizar no quadro 1, adaptado de similar elaborado por Medeiros (2020. p.12).

---

Relator Especial, eles informaram que, por medo de represálias, não se queixavam, quando examinados no IML, dos maus-tratos a que haviam sido submetidos; e, muitas vezes, reclamavam de ter sido levados ao referido Instituto por seus próprios torturadores e de serem intimidados e ameaçados durante os exames. Esse relato, associado aos argumentos anteriores, demonstra que a ausência de independência e autonomia dos Institutos de Criminalística (IC) e de Medicina Legal (IML) causa desconfiança dos exames e eventualmente falhas nos laudos. Eis que é mister que tais órgãos forenses passem a ser autônomos (2003).” Disponível em: <http://www.periciacriminal.org.br/recomendacoes-da-onu/>. Acesso em 22 mai 2021.

<sup>14</sup> O final do séc. XX marca o início das análises em genética forense no Brasil, campo que trouxe um novo *status* ao trabalho pericial, possibilitando a identificação de indivíduos a partir de seu DNA. O DNA (Ácido Desoxirribonucleico) é uma molécula presente no núcleo das células dos seres vivos que carrega toda a informação genética de um organismo. Disponível em <https://www.nilofrantz.com.br/dna-caracteristicas-e-funcoes/>. Acesso em 03 mai 2021. Com o decreto nº 7.950 (Disponível em <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-7-950-de-12-de-marco-de-2013-30036135> Acesso em 26/04/2021), publicado em 2013, ficaram instituídos, no Brasil, o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. O material genético obtido passou a ser compartilhado entre os Bancos da União, dos Estados e do Distrito Federal, mediante acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça e as Unidades da Federação. Atualmente nas 27 Unidades da Federação (26 estados e Distrito Federal) já existe um laboratório de Genética Forense (Disponível em [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/06/10/interna\\_ciencia\\_saude,862683/ministerio-passa-a-divulgar-estatisticas-sobre-perfis-geneticos.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/06/10/interna_ciencia_saude,862683/ministerio-passa-a-divulgar-estatisticas-sobre-perfis-geneticos.shtml). Acesso em 26 abr 2021), embora nem todos estejam vinculados ao Banco Nacional de Perfis Genéticos, pois alguns ainda se encontram em fase de estruturação. Uma evolução em relação à época em que foi realizado o *Diagnóstico da Perícia criminal no Brasil* (FIGUEIREDO & PARESCHI, 2013) quando 06 UFs, naquela ocasião, ainda não contavam com Laboratório de DNA.

Quadro 1 (MEDEIROS, 2020. p. 12)

ESTADO	SIGLA	NOMENCLATURA	SITUAÇÃO	SITE
<b>Acre</b>	<b>AC</b>	Departamento de Polícia Técnica e Científica	vinculado à Polícia civil	<a href="http://www.pc.ac.gov.br">http://www.pc.ac.gov.br</a>
<b>Alagoas</b>	<b>AL</b>	Centro de Perícias Forenses (CPFor)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="http://www.periciaoficial.al.gov.br">http://www.periciaoficial.al.gov.br</a>
<b>Amapá</b>	<b>AP</b>	Polícia Técnico-Científica (POLITEC)	vinculado à Secretaria de Justiça e Segurança Pública	<a href="https://www.portal.ap.gov.br/estrutura/policia-tecnico-cientifica">https://www.portal.ap.gov.br/estrutura/policia-tecnico-cientifica</a>
<b>Amazonas</b>	<b>AM</b>	Departamento de Polícia Técnico Científica (DPTC)	vinculado à Polícia civil	<a href="http://www.dptc.am.gov.br">http://www.dptc.am.gov.br</a>
<b>Bahia</b>	<b>BA</b>	Departamento de Polícia Técnica (DPT)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="http://www.dpt.ba.gov.br">http://www.dpt.ba.gov.br</a>
<b>Ceará</b>	<b>CE</b>	Perícia Forense do Ceará (PEFOCE)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social	<a href="https://www.pefoce.ce.gov.br/">https://www.pefoce.ce.gov.br/</a>
<b>Distrito Federal</b>	<b>DF</b>	Departamento de Polícia Técnica (DPT)	vinculado à Polícia civil	<a href="https://www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/policia-tecnica">https://www.pcdf.df.gov.br/unidades-policiais/policia-tecnica</a>
<b>Espírito Santo</b>	<b>ES</b>	Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC)	vinculado à Polícia civil	<a href="https://pc.es.gov.br/policia-tecnico-cientifica">https://pc.es.gov.br/policia-tecnico-cientifica</a>
<b>Goiás</b>	<b>GO</b>	Superintendência de Polícia Técnico-Científica	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="https://www.policiacientifica.go.gov.br">https://www.policiacientifica.go.gov.br</a>
<b>Maranhão</b>	<b>MA</b>	Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC)	vinculado à Polícia civil	<a href="https://www.policiacivil.ma.gov.br/">https://www.policiacivil.ma.gov.br/</a>
<b>Mato Grosso</b>	<b>MT</b>	Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="http://www.politec.mt.gov.br">http://www.politec.mt.gov.br</a>
<b>Mato Grosso do Sul</b>	<b>MS</b>	Coordenadoria Geral de Perícias (CGP)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="http://www.cgp.sejusp.ms.gov.br">http://www.cgp.sejusp.ms.gov.br</a>
<b>Minas Gerais</b>	<b>MG</b>	Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC)	vinculado à Polícia civil	<a href="https://www.policiacivil.mg.gov.br/site-pc">https://www.policiacivil.mg.gov.br/site-pc</a>
<b>Pará</b>	<b>PA</b>	Centro de Perícias Científicas Renato Chaves (CPC)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Defesa	<a href="http://www.cpc.pa.gov.br">http://www.cpc.pa.gov.br</a>



			Social	
<b>Paraíba</b>	<b>PB</b>	Instituto de Polícia Científica (IPC)	vinculado à Polícia civil	<a href="https://www.policiacivil.pb.gov.br/orgaos-delegacias/instituto-de-policia-cientifica">https://www.policiacivil.pb.gov.br/orgaos-delegacias/instituto-de-policia-cientifica</a>
<b>Paraná</b>	<b>PR</b>	Polícia Científica	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="http://www.policiacientifica.pr.gov.br">http://www.policiacientifica.pr.gov.br</a>
<b>Pernambuco</b>	<b>PE</b>	Polícia Científica	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="https://www.policiacientifica.pe.gov.br">https://www.policiacientifica.pe.gov.br</a>
<b>Piauí</b>	<b>PI</b>	Departamento de Polícia Técnico-Científica	vinculado à Polícia civil	<a href="http://dptc.pc.pi.gov.br">http://dptc.pc.pi.gov.br</a>
<b>Rio de Janeiro</b>	<b>RJ</b>	Departamento Geral de Polícia Técnico-Científica (DGPTC)	vinculado à Polícia civil	<a href="http://www.policiacivilrj.net.br/index.php">http://www.policiacivilrj.net.br/index.php</a>
<b>Rio Grande de Norte</b>	<b>RN</b>	Instituto Técnico-Científico de Polícia (ITEP)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="http://www.itep.rn.gov.br">http://www.itep.rn.gov.br</a>
<b>Rio Grande do Sul</b>	<b>RS</b>	Instituto Geral de Perícias (IGP)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="https://igp.rs.gov.br/inicial">https://igp.rs.gov.br/inicial</a>
<b>Rondônia</b>	<b>RO</b>	Superintendência de Polícia Técnico-Científica (POLITEC)	vinculado à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania	<a href="http://www.rondonia.ro.gov.br/politec/">http://www.rondonia.ro.gov.br/politec/</a>
<b>Roraima</b>	<b>RR</b>	Polícia Científica	vinculado à Polícia civil	<a href="http://www.pc.rr.gov.br">http://www.pc.rr.gov.br</a>
<b>Santa Catarina</b>	<b>SC</b>	Instituto Geral de Perícias (IGP)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="https://www.igp.sc.gov.br/">https://www.igp.sc.gov.br/</a>
<b>São Paulo</b>	<b>SP</b>	Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="http://www.policiacientifica.sp.gov.br">http://www.policiacientifica.sp.gov.br</a>
<b>Sergipe</b>	<b>SE</b>	Coordenadoria Geral de Perícias (COGERP)	vinculado à Secretaria de Segurança Pública	<a href="https://www.ssp.se.gov.br/Noticias?idCategoria=7">https://www.ssp.se.gov.br/Noticias?idCategoria=7</a>
<b>Tocantins</b>	<b>TO</b>	Superintendência da Polícia Científica	vinculado à Polícia civil	<a href="https://www.ssp.to.gov.br/policia-cientifica/">https://www.ssp.to.gov.br/policia-cientifica/</a>

### 3.2 OS EXAMES PERICIAIS

Diversos são os tipos de exames e de atividades desenvolvidas pelas Perícias criminais oficiais, sendo que as Perícias de cada uma das 27 Unidades da Federação possuem suas especificidades e particularidades que as diferenciam das demais.

Procurou-se citar os exames que podem ser solicitados aos órgãos de perícia criminal oficiais e que são realizados, se não em todas, ao menos na maioria das UFs, de uma forma que possibilite o entendimento do trabalho pericial, dividindo-se para melhor compreensão do tema, da seguinte forma: exames criminalísticos realizados *in situ*, exames criminalísticos e laboratoriais realizados *a posteriori* e exames realizados em cadáveres e em pessoas vivas.

Salienta-se aqui a opção por apresentar os exames mais comumente solicitados às instituições periciais criminais oficiais, conforme constante do *Diagnóstico da Perícia criminal no Brasil* (FIGUEIREDO & PARESCHI, 2013) e pesquisado na literatura nacional<sup>15</sup>, sem, contudo constituir um rol taxativo, podendo ser acrescentadas novas modalidades de exames periciais a qualquer tempo, assim como poderão ser retiradas modalidades que se tornem obsoletas com o advento de novas tecnologias. Conforme explicitado no item 2.2 do presente trabalho, trata-se, a perícia criminal, de atividade bastante dinâmica, em constante renovação e atualização.

### **3.2.1 Exames periciais realizados no local da ocorrência**

O Exame Pericial *in situ*, no local de crime, é feito, geralmente, logo após a constatação da ocorrência, mediante solicitação de Autoridade Policial. Entende-se por local de crime, para fins periciais:

[...] a porção do espaço compreendido num raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estende de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosa, os atos materiais preliminares ou posteriores à consumação do delito, e com este, diretamente relacionados (RABELO apud Dorea, 2012, p.7).

É fundamental que o local esteja devidamente isolado e guarnecido por policiais militares ou civis, a fim de que os vestígios restem preservados. Deve ser evitado, ao máximo, o trânsito desnecessário de pessoas na cena e nada deverá ser movimentado até a chegada da equipe pericial:

---

<sup>15</sup> Obras consultadas são citadas no item Referências do presente trabalho.

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos (*Ibid.*, p.7).

Da devida preservação do local depende um exame pericial mais fidedigno e capaz de revelar provas técnicas e científicas que, realmente, façam a diferença para a elucidação daquele ilícito penal:

Locais de crime não preservados ou adulterados prejudicam muito o trabalho da Perícia/Polícia e, conseqüentemente, a aplicação da justiça em todos os seus aspectos. Quem perde, nesses casos, não é o perito nem a Criminalística, e sim a sociedade (VELHO *et al*, 2012, p.21).

Um crime solucionado sem a comprovação técnica e científica, apenas com base em testemunhos e confissões, é um crime parcialmente solucionado. Para que a sociedade tenha a salvaguarda de um devido processo legal, isento e com todos as garantias constitucionais preservadas, é fundamental que o conjunto probatório esteja completo e que as provas tenham sido obtidas com a isenção e a responsabilidade de agentes públicos comprometidos apenas com a verdade e com a ciência.

No local da ocorrência o trabalho do Perito Criminal Oficial consiste em:

- Registrar, descrever e analisar a cena conforme encontrada;
- Identificar e coletar os vestígios;
- Providenciar a perenização dos vestígios, que poderão vir a ser, posteriormente, provas técnicas e científicas utilizadas em juízo.

Conforme citado por Velho, Geiser e Espíndula (2012, p. 23):

O Professor Eraldo Rabello ensina que essencialmente são quatro as finalidades do levantamento de locais de crimes:

- 1) A constatação material do fato, isto é: verificar se houve ou não infração penal;
- 2) Caracterizar o fato [...];
- 3) Promover pesquisa, coleta e identificação de vestígio(s) capaz (es) de possibilitar(em) a determinação da materialidade do fato e identificação do (s) autor (es) do fato;
- 4) Perpetuar os vestígios constatados a fim de que possam, em qualquer tempo, serem exibidos como prova;

Em acordo com o *Guia da Perícia criminal do Rio Grande do Sul* (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013), o local do crime

demanda, por parte dos peritos, uma série de conhecimentos técnicos, aplicados de forma isolada ou, essencialmente, em conjunto, para fins de elucidação da existência material de um crime. Não raro, também, é a perícia que aponta o autor da conduta, inserindo-o indubitavelmente no cenário da prática delituosa:

“Todavia, o local de crime é instável, ofusca-se com o passar do tempo e urge o seu levantamento logo após a cessação da infração penal, para que esse exame, realizado por Perito Criminal Oficial, contemple num só documento os vestígios materiais encontrados, acrescidos da interpretação a eles dada, com a criação de hipóteses, e a síntese, traduzida na dinâmica dos eventos ocorridos, remontados pelas evidências (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013, p. 24 - 25).

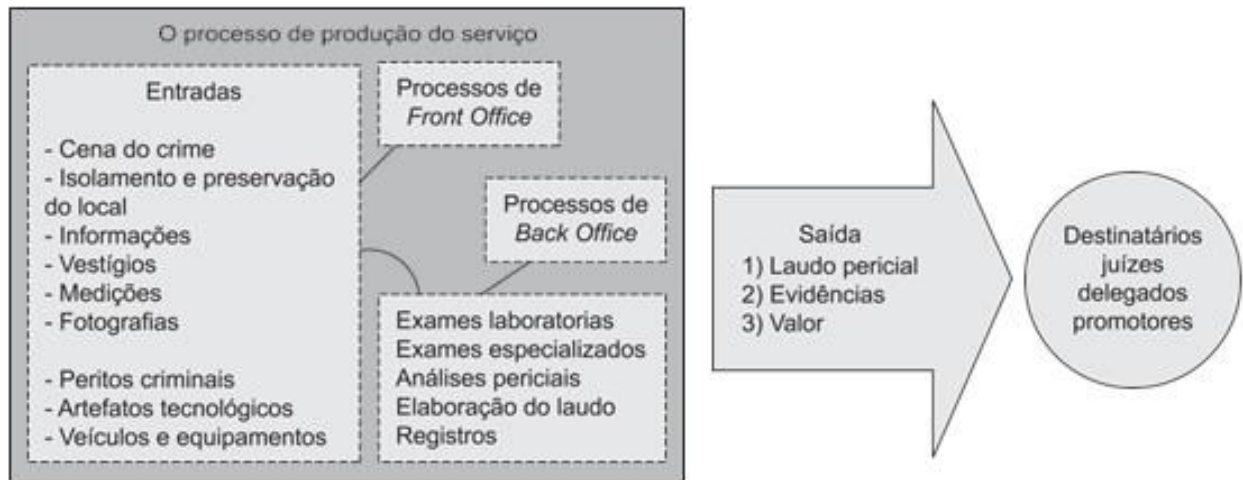
Paradela (2006) recomenda a perenização dos vestígios, através dos recursos disponíveis para tanto:

“As evidências localizadas em cenas de crime devem ser, independentemente das condições, fotografadas antes de tocadas ou movidas. A sua localização relativa no ambiente e as condições do material devem ser documentadas através de fotos, filmagem ou, na ausência destes recursos, por meio de esquemas e relatórios detalhados. Ao receber as amostras, o laboratório forense deve verificar e registrar a presença e o estado do empacotamento, dos selos e etiquetas. Os dados sobre a evidência devem ser verificados. Caso se realize algum teste preliminar no material, este procedimento deve ser registrado.

Há diferentes tipos de ocorrências e, conforme suas características, será o tipo de exame pericial a ser realizado no local. Citando Reis (2012. p. 121): “os procedimentos de exame em um determinado local têm muito a ver com outros tipos de local e outras ocorrências; porém cada um possui suas particularidades”.

O laudo pericial é o documento que contém as considerações técnicas e os resultados de um exame pericial. O trabalho que, na maioria das vezes, inicia-se no local do crime, é concluído com a entrega do laudo pericial. Rodrigues (2010. p. 850), com base no trabalho de Johnston e Clark (2005, p.175), elaborou o seguinte esquema explicativo da atividade pericial:

Imagem 2 (RODRIGUES, 2010. p.850)



Para melhor compreensão, os exames em locais de crime serão apresentados da seguinte forma: exames em locais de crime contra a pessoa, exames em locais de crime contra o patrimônio, exames em locais de ocorrência na área ambiental, exames em locais de ocorrência na área de engenharia legal e exame em local de ocorrência na área de Informática.

a) Exames em locais de crime contra a pessoa

Os exames periciais em locais de crimes contra a pessoa, têm por objetivo esclarecer situações que põem em risco, ameaçam ou destroem a integridade física e a própria vida humana. Esta é, universalmente, considerada o bem maior e, portanto, tais crimes, que estão tipificados no Título I, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, despertam uma especial atenção naqueles que conduzem a persecução penal. A seguir, alguns exemplos de exames periciais possíveis em locais de crime contra a pessoa (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

a.1) Exame em local de crime sexual

Exame que tem por objetivo esclarecer e materializar as circunstâncias do crime e, quando possível, possibilitar a identificação do agressor.

a.2) Exame em local de encontro de cadáver

Exame que tem por objetivo esclarecer e materializar as circunstâncias que revestem tal ocorrência.

a.3) Exame em local de encontro de feto

Exame que tem por objetivo, esclarecer e materializar as circunstâncias que revestem o evento.

a.4) Exame em local de encontro de ossada

Exame que deve ter por objetivo preservar ao máximo o material encontrado, seguindo os preceitos da arqueologia forense, ou seja, buscando: *“recuperar todas as provas periciais possíveis e propiciar o mínimo de perdas e máxima integridade dos restos esqueléticos coletados”* (TOCHETTO *et al*, 2019. p.8).

a.5) Exame em local de morte violenta

Exame que tem por objetivo esclarecer e materializar a dinâmica e as circunstâncias da morte e, quando possível, possibilitar a identificação da autoria.

a.6) Exame em local com vestígios de ação violenta

Exame que tem por objetivo esclarecer e materializar a dinâmica e as circunstâncias da ação e, quando possível, possibilitar a identificação da vítima e do agressor.

b) Exames em locais de crime contra o patrimônio

Os exames periciais em locais de crimes contra o patrimônio, tipificados no Título II, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, têm por objetivo esclarecer ocorrências que implicam em danos a bens móveis e imóveis. Este é um tipo de ocorrência que pode se mostrar rica em vestígios que possibilitem apontar a dinâmica do fato e, muitas vezes, a sua autoria. A seguir, alguns exemplos de exames periciais que podem ser realizados em locais de crime contra o patrimônio (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019. p.67):

b.1) Exame em local de danos

Exame que tem por objetivo caracterizar e materializar o dano e sua extensão, bem como, quando possível, possibilitar a identificação de autoria.

b.2) Exame em local de arrombamento seguido de furto

Exame que tem por objetivo caracterizar e materializar a ocorrência, estabelecer a dinâmica do fato e, se houver elementos para tanto, possibilitar a identificação de autoria.

b.3) Exame em local de roubo

Exame que tem por objetivo caracterizar e materializar o fato, estabelecendo sua dinâmica. O crime de roubo, tipificado no artigo 157 do Código Penal Brasileiro, implica, além da subtração da coisa, em grave ameaça ou violência à pessoa. Este tipo de delito, usualmente, em função das características que o revestem, não produz uma gama tão variada de vestígios para análise pericial quanto às ocorrências citadas nos itens b.1 e b.2.

c) Exames em locais de ocorrência na área ambiental

Encontram-se elencados, aqui, alguns dos exames periciais voltados à constatação dos crimes contra o meio ambiente. Os crimes contra o meio ambiente estão, em sua maioria, tipificados na Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98), contudo, destaca-se que essa legislação possui vários artigos que necessitam de complementação através de outras leis, tais como as resoluções dos Conselhos do Meio Ambiente, Portarias Ministeriais e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, por exemplo (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

c.1) Exame em local de danos à fauna

Exames que têm por objetivo constatar agressões cometidas contra animais silvestres, nativos ou em rota migratória, tais como a caça, a pesca, o transporte e a comercialização sem autorização; os maus-tratos; a realização de experiências dolorosas ou cruéis com animais, dentre outros. Também estão incluídas as agressões aos habitats naturais dos animais, como a modificação, a danificação ou a destruição de seu ninho, abrigo ou criadouro natural.

c.2) Exame em local de danos à flora

Exame que tem por objetivo constatar, materializar e dimensionar intervenções não autorizadas sobre floresta ou vegetação especialmente protegida.

c.3) Exame em local de danos ao ordenamento urbano e o patrimônio cultural

Exames que têm por objetivo constatar, caracterizar e materializar os danos aos elementos artificiais do meio ambiente, formados pelo espaço urbano construído e alterado pelo homem.

c.4) Exame em local de extração mineral em área de preservação permanente

Exame que tem por objetivo materializar e caracterizar tal extração, informando, caso constatado, tratar-se de área de preservação permanente.

c.5) Exame em local de incêndio florestal

Exame que tem por objetivo caracterizar o local sede do incêndio e buscar elementos que possibilitem definir a causa e a dinâmica de sua propagação, bem como constatar os espécimes da fauna local afetadas e informar se, entre elas, havia alguma em extinção.

c.6) Exame em local de poluição atmosférica

Exame que tem por objetivo constatar se determinada atividade está emitindo poluentes na forma de vapores ou particulados em suspensão no ar, acima dos limites estabelecidos por lei.

c.7) Exame em local de poluição hídrica

Exame que tem por objetivo constatar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público e a adoção de medidas preventivas em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

c.8) Exame em local de poluição do solo

Exame que tem por objetivo constatar a disposição inadequada de resíduos no solo ou vazamentos de tanques ou tubulações, bem como outras situações que possam implicar em contaminação do lençol freático.



c.9) Exame em local de poluição sonora

Exame que tem por objetivo constatar e caracterizar ruídos acima do limite de decibéis tolerados pela audição humana e que, portanto, causem efeitos negativos sobre a saúde da população.

d) Exames em locais de ocorrência na área de engenharia legal

Encontram-se elencados, aqui, alguns dos exames periciais voltados à essa área, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (2001. p. 4) como a *“parte da engenharia que atua na interface técnico-legal envolvendo avaliações e toda espécie de perícias relativas a procedimentos judiciais”*. Como o enfoque deste trabalho é a perícia criminal, serão elencadas perícias em locais de engenharia legal relacionadas às questões que se encontrem compreendidas pelo Direito Penal. A seguir, serão expostos alguns exemplos de exames periciais criminais possíveis nesta área (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

d.1) Exame em local de acidente aéreo

Exame que tem por objetivo materializar e caracterizar o evento, bem como apontar as possíveis causas de um acidente aéreo.

d.2) Exame em local de acidente de trabalho

Exame que tem por objetivo esclarecer e materializar as circunstâncias do acidente de trabalho, constatando eventuais falhas de segurança, explicando a dinâmica do fato e apontando causas e, quando possível, possibilitando a responsabilização do(s) culpado(s).

d.3) Exame em local de acidente de trânsito

Exame que tem por objetivo analisar o local de acidente de trânsito. O perito fará o exame perinecrocópico da (s) vítima(s) e o exame do(s) veículo(s) envolvido(s) em conjunto com o levantamento e tratamento dos vestígios constatados na via pública, definindo, se possível, a dinâmica do evento e, quando possível, possibilitando a responsabilização do(s) culpado(s).

d.4) Exame em local de acidente fluvial e lacustre

Exame que tem por objetivo materializar e caracterizar o evento, bem como apontar as possíveis causas de um acidente com vítima fatal envolvendo embarcações em rios e lagoas.

d.5) Exame em local de desabamento

Exame que tem por objetivo materializar, caracterizar e apontar as possíveis causas de um desabamento e, quando possível, apurar as responsabilidades, bem como responder se do evento resultou perigo à vida, à integridade física ou ao patrimônio alheio.

d.6) Exame em local de eletroplessão

Exame que tem por objetivo esclarecer as circunstâncias de acidentes fatais com eletricidade, tecnicamente denominados eletroplessão, não só em ambiente de trabalho, mas também em espaços públicos e privados. Visa, além de determinar as causas e atribuir responsabilidade, constatar as possíveis deficiências de segurança nos locais, sistemas e equipamentos analisados.

d.7) Exame em local de explosão

Exame que tem por objetivo caracterizar o objeto alvo da explosão e seus danos, localizar o epicentro da explosão, identificar o tipo de explosivo a partir dos fragmentos do artefato explosivo coletados no local, bem como a identificação da autoria.

d.8) Exame em local de incêndio

Exame que tem por objetivo determinar a causa e a dinâmica de um incêndio, o local onde as chamas tiveram início [foco inicial], os danos produzidos e sua extensão bem como se dele resultou perigo à vida, à integridade física ou ao patrimônio alheio e, quando possível, identificar responsabilidades.

d.9) Exame de local de ligação clandestina de serviços

Exame que tem por objetivo materializar a ocorrência de ligação clandestina de serviços através dos vestígios encontrados em instalações residenciais, comerciais e industriais.

e) Exame em local de ocorrência na área de informática (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

Exames que consistem na ida do perito a local onde há suspeita de crime de informática, buscando vestígios digitais que possam esclarecer o fato investigado, apresentando eventuais indícios de autoria e prova de materialidade.

### **3.2.2 Exames periciais realizados posteriormente à ocorrência, em materiais coletados em locais de atendimento ou mediante solicitação e agendamento**

Da adequada atuação pericial em um local de crime, depende a identificação, coleta e preservação dos vestígios, os quais, após devidamente examinados, poderão revelar-se provas materiais. Salienta-se que, para uma análise criteriosa dos vestígios coletados, é de suma importância que os procedimentos corretos para manutenção da cadeia de custódia sejam seguidos. Apresenta-se, a seguir, exemplos de vestígios que poderão ser encontrados em um local de crime (FRANK, 2020):

- Amostras ambientais;
- Armas brancas;
- Armas de fogo e componentes de munição;
- Calçados;
- Componentes veiculares;
- Copos;
- Discos de tacógrafo;
- Documentos;
- Drogas;
- Equipamentos eletrônicos;
- Equipamentos de proteção individual;
- Explosivos;
- Fauna cadavérica;
- Ferramentas e máquinas;
- Fibras têxteis;
- Guimbas de cigarro;
- Impressões papilares;

- Inflamáveis;
- Material biológico visível ou latente, tais como: sangue, sêmen, saliva, outras secreções, cabelos, pelos, dentre outros;
- Outras fibras;
- Outros tipos de armamento;
- Restos de alimentos e bebidas;
- Roupas;

Conforme a natureza do material coletado será o exame pericial realizado no mesmo, alguns exemplos possíveis de exames realizados nos materiais citados (ou ainda em outros, uma vez que não se trata de rol taxativo, mas meramente ilustrativo) serão, a seguir, apresentados.

a) Exames em armas de fogo e munições (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

a.1) Exame identificador em armas de fogo

Exame que tem por objetivo identificar e caracterizar armas de fogo envolvidas em ocorrências criminais e apreendidas em locais de crime. Caso a numeração do armamento questionado esteja suprimida ou adulterada será realizado exame físico-químico forense objetivando a sua revelação.

a.2) Exame de funcionamento e disparo acidental

Exame que tem por objetivo verificar a eficácia do armamento questionado, realizando testes de tiro e analisando detalhadamente o funcionamento dos mecanismos de disparo, extração, repetição e segurança, bem como verificando o peso do gatilho, referindo quaisquer defeitos ou ocorrências diversas do esperado. Também poderão ser feitos testes de queda com a arma, bem como outros testes para verificar a possibilidade de disparo acidental.

a.3) Exame de efeitos do disparo e balística terminal

Exames que têm por objetivo, através da análise dos efeitos produzidos por disparos efetuados com a arma questionada, em comparação com vestígios

existentes (vestes da vítima, por exemplo), estimar a distância e o ângulo entre a referida arma e o alvo durante a ocorrência analisada.

a.4) Exame de confronto balístico e microcomparação

Exames que têm por objetivo analisar, através de comparação macroscópica e microscópica, entre elemento de munição coletado em local de crime (questionados) e elementos provenientes de disparos efetuados com determinado armamento apresentado para testagem, se o componente de munição questionado é compatível (ou não) com aqueles produzidos nos disparos realizados com a arma testada.

b) Exames em documentos (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

b.1) Exame grafoscópico

Exame que tem por objetivo determinar a autoria de manuscritos e/ou assinaturas apostas em documentos, utilizando-se da comparação entre a grafia questionada e a grafia padrão para confronto.

b.2) Exame documentoscópico

Exame que tem por objetivo verificar a autenticidade de documentos, tendo como principais itens analisados: papel moeda, selos, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade, certificados de registro de veículos, licenciamento de veículos, cheques, dentre outros documentos.

c) Exames em fauna cadavérica (VELHO *et al*, 2012):

c.1) Exames de entomologia forense

Exame que tem por objetivo esclarecer um fato delituoso a partir da utilização de conhecimentos relativos à bioecologia dos insetos. Através dessas análises é possível estimar o intervalo pós-morte, com base na fauna cadavérica presente em um cadáver.

d) Exames em impressões papilares (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

d.1) Exame de revelação papiloscópica

Exame que tem por objetivo revelar uma impressão papiloscópica latente em um determinado suporte. A revelação de impressões digitais pode ser realizada diretamente no local do crime, ou poderá necessitar de materiais e técnicas especiais para sua realização, devendo então ocorrer em um laboratório de Revelação de Impressões Papilares.

d.2) Exame de confronto papiloscópico

Exame que tem por objetivo comparar uma impressão digital (ou um fragmento) revelado em local de crime, com as impressões de possíveis suspeitos. Esse exame conta com a possibilidade de pesquisa no sistema integrado de informações AFIS<sup>16</sup>. O sistema AFIS é exclusivo para o trabalho com impressões digitais e complementa as pesquisas manuais baseadas na classificação datiloscópica<sup>17</sup>.

e) Exames na área de informática forense (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

e.1) Exame em equipamento computacional portátil

Exame que tem por objetivo extrair e analisar o conteúdo de equipamentos computacionais portáteis, tais como aparelhos de telefonia celular e tablets.

e.2) Exame em mídia de armazenamento computacional

Exame que tem por objetivo extrair e analisar o conteúdo de mídias de armazenamento computacionais, tais como pen drives e discos rígidos.

e.3) Exame em sistema de informação

Exame que tem por objetivo o acesso aos dados de sistemas informatizados e a análise de sua utilização e funcionalidade.

---

<sup>16</sup> O Sistema Biométrico Digital de Verificação de Identidade, é um sistema automatizado de identificação (a sigla é do inglês AFIS - Automated Fingerprint Identification System).

<sup>51</sup> Disponível em <http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/2020/02/2456/Setor-de-Cadastro-Pesquisa-e-Confronto-de-Dados-Cadastrais-e-Biometricos-AFIS>. Acesso em 30 abr 2021.

e.4) Exame em local de internet

Exame que tem por objetivo coletar vestígios digitais relacionados à prática de ato delituoso através da Internet.

e.5) Exame em banco de dados

Exame que tem por objetivo a análise de registros em bancos de dados, buscando informações sensíveis como dados armazenados e operações realizadas no sistema.

f) Exames em materiais de áudio e imagem (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

f.1) Exames de análise de conteúdo em registros de áudio

Exame que tem por objetivo a análise de registros de áudio, executada mediante a transcrição fonográfica e/ou a descrição do conteúdo.

f.2) Exames de análise de conteúdo em registros de audiovisual

Exame que tem por objetivo a análise dos conteúdos sonoro e visual de registro de audiovisual (vídeo com áudio).

f.3) Exames de análise de conteúdo em registros de imagem

Exame que consiste na reprodução do conteúdo visual de registro de imagem (vídeo ou foto), com descrição minuciosa dos fatos, buscando a dinâmica do evento, identificação de autores, placas e modelos de veículos, dentre outros.

f.4) Exame de comparação de locutores

Exame que consiste na comparação de material questionado com um padrão coletado pelos peritos, visando estabelecer a autoria de falas armazenadas em registro de áudio ou audiovisual.

f.5) Exame de comparação de indivíduo por imagem

Exame que tem por objetivo verificar se características físicas pessoais de um indivíduo correspondem às de indivíduo presente nas imagens questionadas. Necessita material padrão para confronto.

f.6) Exame de comparação de padrão por imagem

Exame que tem por objetivo verificar se características do objeto ou marcas impressas (por exemplo marcas de solado e de pneumáticos, capacetes, vestes, entre outros) correspondem àqueles presentes nas imagens questionadas. Requer material padrão para confronto.

f.7) Exame de comparação facial

Exame que tem por objetivo determinar se as faces questionadas e padrão são de um mesmo indivíduo. Requer material padrão para confronto.

f.8) Exame de velocidade por análise de imagem

Exame que tem por objetivo estimar a velocidade de um veículo, a partir de registro de vídeo, podendo ser necessário o levantamento do local para extração de coordenadas de referência e/ou coleta de padrões com a mesma câmera que registrou a ação delituosa.

f.9) Exame de fotogrametria

Exame que tem por objetivo estimar dimensões a partir de imagens e vídeos, tais como a altura de indivíduos e a distância entre objetos. Pode requerer levantamento do local para extração de coordenadas de referência e/ou coleta de padrões com a mesma câmera que registrou a ação delituosa.

f.10) Exame de verificação de edição em registros de áudio

Exame que tem por objetivo localizar vestígios de edições que possam, de alguma forma, ter alterado o conteúdo original de um registro de áudio.

f.11) Exame de verificação de edição em registros de audiovisual

Exame que tem por objetivo localizar vestígios de edições que possam, de alguma forma, ter alterado o conteúdo original de um registro de audiovisual (vídeo com áudio).

f.12) Exame de verificação de edição em registros de imagem



Exame que tem por objetivo localizar vestígios de edições que possam, de alguma forma, ter alterado o conteúdo original de um registro de imagem dinâmica (vídeo) ou estática (foto).

f.13) Exame de verificação de fonte em registros de áudio e imagem

Exame que tem por objetivo verificar se os registros de áudio ou imagem questionados foram produzidos por determinado equipamento capturador.

g) Exames em materiais biológicos e seus suportes (tais como vestes, copos, guimbas de cigarro, pentes, dentre outros) (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013):

g.1) Exames de genética forense

Exames que têm por objetivo determinar perfis genéticos de materiais biológicos presentes em vestígios devidamente coletados por perito criminal.

g.2) Exame de toxicologia forense

Exame que tem por objetivo identificar a presença, e quando possível, quantificar a presença de venenos, psicotrópicos, álcool etílico, drogas e substâncias diversas em sangue humano e em outros materiais biológicos encaminhados para análise.

h) Exames em substâncias diversas, explosivos, inflamáveis, drogas lícitas e ilícitas, fibras têxteis, tintas, vestes, dentre outros materiais (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013):

h.1) Exame de química forense

Exame que tem por objetivo identificar, caracterizar e, quando possível, quantificar, substâncias diversas, drogas, explosivos e inflamáveis e materiais diversos, coletados em locais de crime e encaminhados para análise pericial.

h.2) Exame residuográfico:

Exame que tem por objetivo constatar a presença de metais oriundos da coleta de resíduos nas mãos dos envolvidos em uma ocorrência com disparo de arma de

fogo, bem como detectar a presença de metais, que podem ser provenientes de disparo de arma de fogo, em vestes e outros anteparos.

i) Exames em materiais referentes a perícias de engenharia legal (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

i.1) Exame de cálculo de velocidade

Exame que tem por objetivo esclarecer, através do exame do disco-diagrama, a velocidade instantânea, acelerações, desacelerações e tempos de imobilização de um veículo automotor, permitindo também o cálculo da velocidade média entre trechos específicos.

i.2) Exame de identificação veicular/análise de adulteração em numerações

Exame que tem por objetivo confirmar ou dirimir dúvidas sobre a identificação de veículos. Tal exame é realizado através de análise visual, ensaios físicos e metalográficos, com emprego de ferramental e de reagentes químicos adequados.

i.3) Exame em máquinas e equipamentos

Exame que tem por objetivo caracterizar e constatar a utilização de aparelho, máquina ou dispositivo elétrico, eletromecânico ou eletrônico utilizado em ocorrência de possível ilícito penal.

i.4) Exame em materiais e/ou objetos diversos

Exame que tem por objetivo caracterizar e constatar a utilização de material/objeto utilizado em ocorrência de possível ilícito penal.

i.5) Exame mecânico em veículo

Exame que tem por objetivo esclarecer, a partir do exame pericial em veículos armazenados em depósito (CRD), a possível dinâmica do acidente de trânsito.

j) Exame em materiais da área de contabilidade forense (VELHO *et al*, 2012):

j.1) Exame contábil/financeiro

Exame que tem por objetivo analisar aspectos financeiros e contábeis, envolvendo pessoas físicas, entidades privadas e/ou órgãos públicos, com o propósito de instruir procedimentos policiais/processos criminais decorrentes de apropriação indébita, sonegação fiscal, improbidade administrativa de agentes públicos, crimes nos processos licitatórios, lavagem de dinheiro, dentre outros casos.

j.2) Exame merceológico

Exame que tem por objetivo avaliar as mercadorias de produção em série quanto às características gerais, identificação, especificações, origem, estado de conservação, autenticidade, classificação fiscal, comercial e valor.

k) Outros exames periciais poderão ser solicitados, agendados e atendidos por equipe pericial:

k.1) Exame de orientação para sangue (teste de luminescência / luminol) (INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019):

Exame que consiste em aplicação de um reagente (luminol), e que tem por objetivo revelar possíveis deposições de sangue sobre superfícies que tenham sido previamente lavadas ou, então, revelar traços de sangue que não estejam visíveis a olho nu.

k.2) Exame de reprodução simulada dos fatos (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013):

Exame que consiste na reprodução de um fato investigado, com o objetivo de analisar a possibilidade de ter ocorrido da forma como é narrado, e demonstrado em tomadas fotográficas, pelos participantes. A análise consiste na comparação das versões apresentadas durante o exame de RSF e destas com os demais exames periciais e outros documentos oficiais disponíveis.

### **3.2.3 Exames periciais realizados em cadáveres e atendimento a pessoas vivas.**

a) Exames periciais na área de antropologia forense (VELHO *et al*, 2012):

Exames que têm por objetivo identificar o cadáver e investigar a morte quando o cadáver está em estado muito adiantado de decomposição ou completamente esqueletizado.

b) Exames periciais na área de medicina legal (SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO RIO GRANDE DO SUL, 2013):

Exames que têm por objetivo analisar o ser humano, vivo ou morto, bem como os materiais biológicos dele provenientes, a fim de definir sua condição ou de materializar e caracterizar um ilícito. *“Sua função é selecionar e aplicar métodos de investigação e diagnóstico de todas as outras áreas médicas para esclarecer fatos de interesse jurídico”* (VELHO et al, 2012. p. 33). Em vivos, são realizados exames de lesão corporal, de sexologia forense, bem como análise de diversas outras lesões. Em mortos, a atuação principal são as necropsias, previsão legal art. 162 do CPP, que são realizadas, obrigatoriamente, nos casos de mortes por causa externa, não natural ou violentas, como homicídio, suicídio, acidente, incêndio, aborto ou infanticídio, ou nos casos de mortes suspeitas.

c) Exames periciais na área de odontologia legal (VELHO et al, 2012):

Exames que têm por objetivo constatar e valorar danos pós traumáticos de natureza criminal na região bucomaxilofacial, através de exames de lesão corporal, em indivíduos vivos, nos quais também são analisadas diversas outras lesões, diretas ou indiretas, como marcas de mordida. Já nos mortos o principal objetivo é a identificação humana por meio da análise das arcadas dentárias em corpos putrefatos, carbonizados ou esqueletizados, bem como em vítimas de desastres em massa. Os conhecimentos dessa área também podem ser fundamentais em levantamentos de outros dados, tais como estimativas de sexo, idade, ancestralidade e estatura, presença e natureza de traumas, alterações ósseas e dentárias e outras particularidades que guiam a identificação humana de interesse forense, utilizando também recursos de imagens radiográficas e computadorizadas.

d) Exames periciais na área de patologia forense (POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 2014):

Exames que têm por objetivo esclarecer um óbito no qual o exame cadavérico não foi conclusivo, ou mesmo corroborar os achados do exame necroscópico com maior precisão, através um estudo pormenorizado e microscópico dos tecidos e órgãos humanos provenientes de uma autópsia médico-legal, cuja vítima morreu devido a causa externa (traumática, violenta ou suspeita).

e) Exames periciais nas áreas de psiquiatria e psicologia forense (VELHO *et al*, 2012):

Exames que têm por objetivo identificar comportamentos resultantes de violência, sexual, doméstica ou de outra natureza sofridas pelas vítimas (homens ou mulheres, adultos ou crianças), oferecer à vítima e/ou seus familiares orientações com objetivo de reduzir os danos produzidos, ou ainda elaborar perfis criminais e analisar a saúde mental de autores de crimes.

Diante desse amplo leque de exames apresentados, compreende-se que a atuação pericial criminal está presente em diversos campos e extrapola, em muito, a presença do perito em local de morte violenta, que é a manifestação da atividade pericial criminal mais conhecida e popularmente difundida. Muitas são as contribuições possíveis, a partir dessa atividade, para uma justiça mais efetiva e eficaz e para a segurança da sociedade.

Dois exemplos práticos, para melhor ilustrar as referidas possibilidades: perícias criminais toxicológicas podem identificar novas substâncias ilícitas e contribuir para o combate à sua disseminação<sup>18</sup> e, perícias criminais mecânicas podem identificar problema recorrente em determinado modelo de veículo e alertar para que a fábrica realize um recall<sup>19</sup>, dentre muitas outras situações em que a atividade pericial pode beneficiar a população.

---

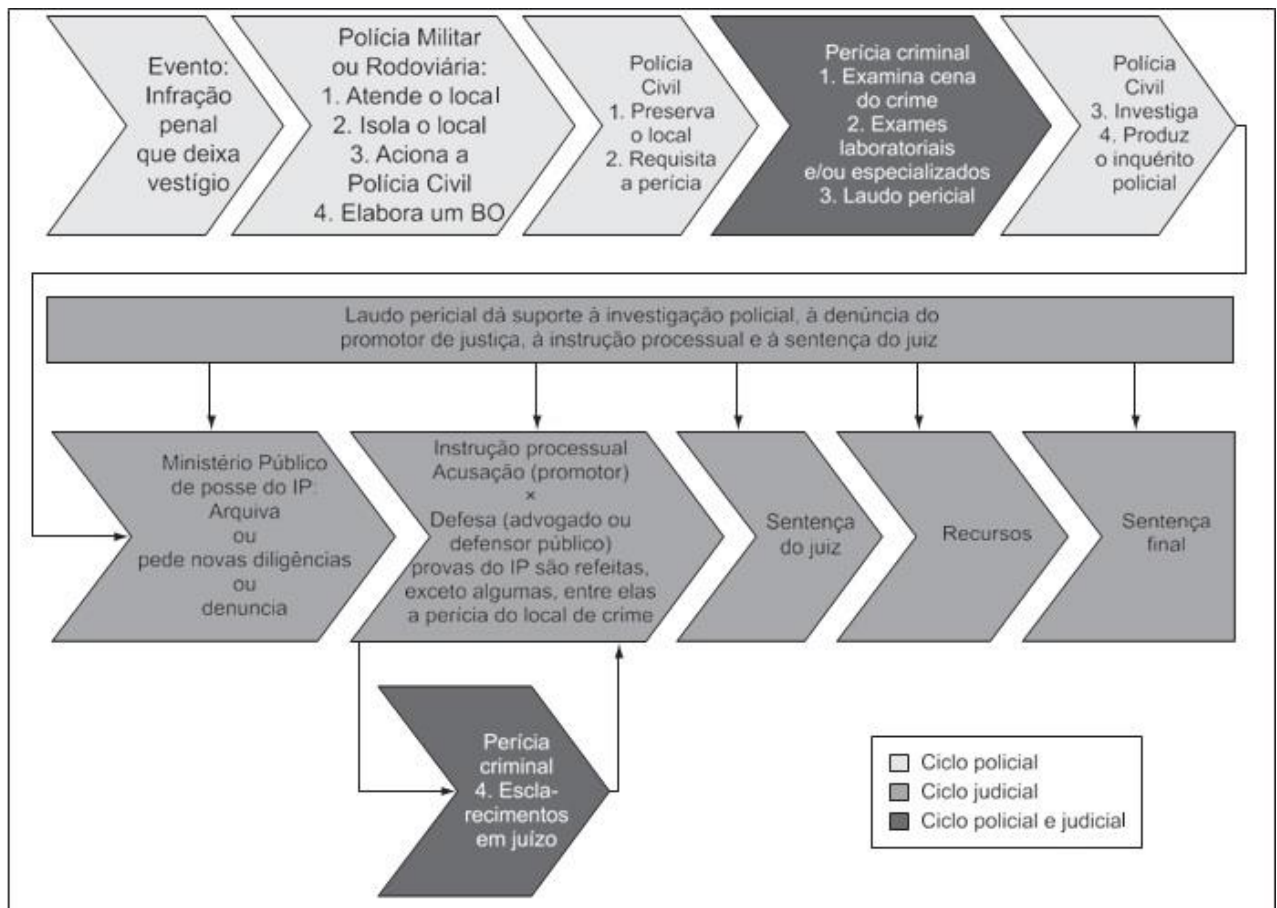
<sup>18</sup> Disponível em <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/10/22/igp-rs-mostra-que-nova-droga-sintetica-matou-adolescente-no-ano-passado-em-igrejinha.ghtml>. Acesso em 24 mai 2021

<sup>19</sup> Disponível em <http://www.destaquenoticias.com.br/acidente-em-aracaju-provoca-recall-em-carros-da-gm/>. Acesso em 24 mai 2021.

## 4 A PERÍCIA COMO ELEMENTO FUNDAMENTAL PARA PROMOÇÃO DA JUSTIÇA

A partir dos exames periciais é que são obtidas as provas técnicas e científicas, as quais são de fundamental importância para os processos de produção da verdade sobre a prática delituosa. Conforme demonstrado por Rodrigues (2010, p.847), o trabalho pericial pode, inclusive, instruir mais de uma etapa da persecução penal:

Imagem 3 (RODRIGUES, 2010, p. 847)



[...]o Perito Criminal trabalha como parte daquele segmento da estrutura social [...] para uma melhor e mais correta aplicação da Justiça, o que só será possível com **Inquéritos Policiais mais bem elaborados e inteiramente calcados na Prova pericial** [grifo nosso]. Como, de resto, estes inquéritos servirão a Delegados de Polícia, Juízes e Promotores, Defensores Públicos, Advogados Criminais e profissionais especializados no Direto Penal, tanto para a formação de culpa, quanto para se evitar que um inocente venha a ser injustamente condenado (DOREA, 2003, p 13).

É importante lembrar que prescindida a prova pericial, podem ser cometidas muitas injustiças. Percebe-se ainda hoje, no Brasil, um número expressivo de inquéritos concluídos e decisões judiciais calcados apenas nas subjetividades das provas circunstanciais:

A confiabilidade e segurança das análises e laudos deve servir para que tais provas [provas periciais] sejam tratadas como primordiais nos processos de construção de verdade jurídica. Na prática, ocorre muitas vezes dessas provas serem descredibilizadas ou tratadas de formacerimonial e, só em casos excepcionais e de repercussão, serem usadas como elementos probatórios, especialmente quando corroboram com a condenação de acusados (MEDEIROS, 2020, p. 7).

A perícia criminal, em acordo com o previsto no Código de Processo Penal, possui a devida legitimidade para as análises técnico-científicas no âmbito do processo judicial. Entretanto, observa-se que a prova pericial, produzida com imparcialidade e conhecimento técnico, pode ser negligenciada e até mesmo esquecida, no âmbito da persecução penal brasileira, principalmente nos casos de homicídios dolosos que são levados ao tribunal do júri:

As provas, ao invés de serem usadas como evidências para corroborar uma linha que coincide com os fatos que levaram alguém à morte, são legitimadas ou não de acordo com a aderência à versão que defesa e acusação almejam definir. Para que seja determinado o que é verdade e/ou mentira, deve-se submeter à autoridade do juiz e, no caso particular do Tribunal do Júri, ao voto dos jurados. Nesse contínuo, o trabalho da perícia técnico-científica que deveria servir de referência para a construção da verdade judicial, fica furtiva aos parâmetros jurídicos e normativos do processo judicial e às informalidades que constituem o cotidiano das burocracias judiciais. Tal como ele tem sido elaborado, como parte do trabalho policial, sobretudo na fase de investigações do inquérito policial, a verdade pericial fica suscetível à tradição inquisitorial, oriunda das delegacias policiais e legitimada nos fóruns e tribunais (Ibid., p. 8)

Entende-se a atuação pericial como um instrumento de apuração dos fatos qualificado cientificamente. De modo que, as provas materializadas a partir do trabalho criterioso dos peritos criminais possuem uma robustez que lhes é conferida através da utilização da lógica, do método científico e da melhor técnica:

[...] as provas periciais constituem, no processo criminal, um dos meios probatórios mais confiáveis e seguros em razão do alto grau de especialização e reconhecimento profissional de que gozam os peritos e da

neutralidade esperada das análises científicas.<sup>20</sup>

Às polícias judiciárias, representantes legítimas da violência estatal, é permitido conduzir suas investigações com base, até mesmo, em intuições. Entretanto, na esfera das perícias criminais a situação é diversa, as conclusões dos exames devem estar fundamentadas no conhecimento técnico-científico.

É muito importante que essas duas atuações, do policial e do perito, que possuem lógicas distintas, ocorram de forma autônoma, para evitar que o perito criminal se identifique com a polícia civil e busque resultados que corroborem as teses da investigação policial: *“a validação da produção de provas de forma imparcial é uma das principais questões relativas à autonomia da perícia técnico-científica”* (MEDEIROS, 2020, p. 14).

A estruturação autônoma dos órgãos de perícia responsáveis pela produção da prova material é recomendação de vários organismos nacionais e internacionais que atuam na defesa da justiça e dos direitos humanos, entre eles a Organização das Nações Unidas (ONU), Ministério Público Federal e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Em suas recomendações, a Comissão Nacional da Verdade apresenta no item 10 da parte 18 - Conclusões e Recomendações, a necessidade de autonomia da perícia técnico-científica [...] Além desta recomendação, reforça a atenção que a CNV dedicou à imparcialidade e importância da verdade pericial na recomendação 26: “a criação, nos estados da Federação, de centros avançados de antropologia forense e a realização de perícias que sejam independentes das secretarias de segurança pública e com plena autonomia ante a estrutura policial, para conferir maior qualidade na produção de provas técnicas e científicas, inclusive no diagnóstico de tortura (Ibid. p. 36).

É fundamental, para que o sistema de justiça se fortaleça e não fique comprometido, que as perícias criminais oficiais sejam consolidadas como órgãos autônomos e independentes das polícias civis. Toda a sociedade é beneficiada com um sistema judiciário voltado para as garantias individuais e a promoção da justiça em acordo com os princípios constitucionais<sup>21</sup>:

A sociedade como um todo tem interesse em uma Justiça Criminal que encontre e puna os responsáveis por delitos cometidos (ou inocente aqueles erroneamente acusados), e ao mesmo tempo respeite os direitos humanos. A perícia contribui para este anseio da sociedade com provas científicas que

---

<sup>20</sup> Disponível em <http://memoriasdaditadura.org.br/reforma-das-pericias/>. Acesso em 02 mai 2021

<sup>21</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 02 mai 2021



ajudam a Polícia e a Justiça Criminal, respectivamente, a identificar e julgar os verdadeiros autores dos delitos (RODRIGUES *et al*, 2010, p. 848).

Outro ponto que é de suma importância para a valorização pericial é a qualificação, o investimento público em infraestrutura e na formação continuada dos profissionais da área, bem como a produção constante de conhecimento no plano das ciências forenses. Os órgãos periciais criminais precisam ter asseguradas as condições para realização do seu trabalho com o grau de especialização que a lei exige e que a sociedade espera. (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS, 2019). Salienta-se que o reconhecimento e valorização estatal traduzem-se em políticas públicas adequadas que possibilitem um trabalho independente e eficiente, em prol de todo o corpo social.

[...] é fundamental que se mantenha uma estrutura física e financeira que permita a continuidade dos trabalhos e sua atualização constante e permanente. Com condições precárias e sem a infraestrutura adequada, além de graves limitações de recursos humanos, os peritos não podem desenvolver suas atuações profissionais de forma qualificada. Neste sentido, visando sua autonomia e independência, é fundamental o fortalecimento dos órgãos responsáveis pela condução da perícia criminal em sua capacidade técnica, valorizando os profissionais também pelo incentivo à sua formação continuada (MEDEIROS, 2020, p. 20).

Uma questão que é essencial para que as instituições periciais possam garantir a confiabilidade das provas originadas a partir do seu trabalho é que sejam asseguradas, por parte do poder público, as condições para que a cadeia de custódia seja ser implantada, em conformidade com às exigências da atual legislação<sup>22</sup>, em todas as Unidades da Federação.

Deste modo torna-se fundamental que a perícia criminal, além de ter o seu trabalho devidamente reconhecido pelo Estado, como protagonista no fornecimento das provas que irão instruir o devido processo legal e garantir a isenção e a imparcialidade das decisões judiciais, também seja uma atividade reconhecida e valorizada pela sociedade. Entende-se importante, assim como é feito em relação ao trabalho das polícias, um reconhecimento e divulgação do trabalho pericial por parte do Estado, firmando assim, a perícia, no ideário social como um dos elementos

---

<sup>22</sup> artigos 158-A até o 158-F do CPP, introduzidos pela Lei Anticrime. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm). Acesso em 03 mai 2021.

fundamentais para a promoção da justiça.

As garantias estatais que permitirão à perícia atuar de forma independente e imparcial também passam por estar essa atividade devidamente positivada no ordenamento jurídico, tanto na Constituição Federal, com inclusão da perícia como órgão independente das polícias no artigo 144, quanto no Código de Processo Penal, com a manutenção da imprescindibilidade de sua atuação e da autonomia funcional dos peritos criminais.

## 5 CONCLUSÃO

Este trabalho objetivou apresentar a perícia criminal, seus fundamentos teóricos e em que consiste a sua atividade. Também procurou demonstrar o importante papel do trabalho pericial e a sua contribuição para a resolução de crimes, consolidando a afirmação de que se trata de atividade fundamental para a garantia da efetividade no âmbito da justiça criminal.

O desconhecimento, por parte da população, faz com que perícia criminal (ou polícia científica) e polícia civil ainda sejam bastante confundidas. De modo que a perícia, e conseqüentemente seu trabalho, costumeiramente acabam ficando em segundo plano quando são noticiados casos de repercussão, por exemplo. Perante a sociedade, geralmente, o entendimento é de que a polícia civil possui exclusiva responsabilidade na resolução de crimes, e quando é ressaltado o trabalho pericial, ainda assim a população costuma associá-lo às polícias civis.

Para que essa distinção entre perícia e polícia possa acontecer, o trabalho dos peritos criminais precisa ser divulgado, e reconhecido pelos cidadãos em geral (que compõe os tribunais do júri) para que a prova advinda da atividade pericial passe também a ser reconhecida e considerada de forma adequada, e possa, desta forma, contribuir para a imparcialidade, cientificidade e tecnicidade do sistema de justiça criminal brasileiro.

Conclui-se com o entendimento de que, para que a perícia criminal (ou polícia científica) possa prestar um serviço realmente efetivo, que alcance toda a população brasileira, é muito importante que seja tratada como política pública e que ocorram investimentos constantes na área.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA DEL-CAMPO, Eduardo Roberto. **Exame e levantamento técnico pericial de locais de interesse à Justiça Criminal: abordagem descritiva e crítica.** Dissertação (Mestrado em Direito). Univesidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

ALVES, Eliete Goncalves Rodrigues. **Direitos fundamentais e limitações necessárias: aplicação do exame pericial do DNA para a identificação de pessoas.** Brasília-DF, 2009. *Apud* LOPES, Alana Gandra. **Genética forense: breve olhar acerca do banco nacional de perfis genéticos e a rede integrada de bancos de perfis genéticos.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/34869/genetica-forense-breve-olhar-acerca-do-banco-nacional-de-perfis-geneticos-e-a-rede-integrada-de-bancos-de-perfis-geneticos>>. Acesso em 26/04/2021.

AMERICANO, Jorge. *apud* ALCÂNTARA DEL-CAMPO, Eduardo Roberto. **Exame e levantamento técnico pericial de locais de interesse à Justiça Criminal: abordagem descritiva e crítica.** Dissertação (Mestrado em Direito). Univesidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14653-1:** Avaliação de Bens: Parte 1: Procedimentos Gerais. Rio de Janeiro, 2001.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS. **A história, a carreira e os 30 anos da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PERITOS CRIMINAIS FEDERAIS.** Brasília, DF: APCF, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 03/05/2021.

\_\_\_\_\_. **Arquimedes e a Coroa.** Disponível em: <<https://cref.if.ufrgs.br/?contact-pergunta=arquimedes-e-a-coroa>>. Acesso em 22/04/2021.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal.** Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Decreto-Lei/Del3689.htm>>. Acesso em 22/04/2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.964 de 2019.** Planalto. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm)>. Acesso em 22/04/2021.

\_\_\_\_\_. **Proposta de emenda à Constituição nº 76.** Senado Federal. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136804>>. Acesso em 03/05/2021.

\_\_\_\_\_. **Reforma das Perícias.** Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/reforma-das-pericias/>>. Acesso em 03/05/2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013.** Diário Oficial da União. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-7-950-de-12-de-marco-de-2013-30036135>>. Acesso em 26/04/2021.

\_\_\_\_\_. **Ministério passa a divulgar estatísticas sobre perfis genéticos.** Disponível em: <[https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/06/10/interna\\_ciencia\\_saude,862683/ministerio-passa-a-divulgar-estatisticas-sobre-perfis-geneticos.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/ciencia-e-saude/2020/06/10/interna_ciencia_saude,862683/ministerio-passa-a-divulgar-estatisticas-sobre-perfis-geneticos.shtml)>. Acesso em 26/04/2021.

\_\_\_\_\_. **DNA: Saiba as suas principais características e funções.** Disponível em: <<https://www.nilofrantz.com.br/dna-caracteristicas-e-funcoes/>>. Acesso em 03/05/2021.

\_\_\_\_\_. **Código Penal.** Decreto Lei nº 2.848 de 1940. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40>>. Acesso em 30/04/2020.

\_\_\_\_\_. **Setor de cadastro, pesquisa e confronto de dados cadastrais e biométricos (AFIS).** Disponível em: <<http://www.institutodeidentificacao.pr.gov.br/2020/02/2456/>>. Acesso em 30/04/2021.

\_\_\_\_\_. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/10/22/igp-rs-mostra-que-nova-droga-sintetica-matou-adolescente-no-ano-passado-em-igrejinha.ghtml>> Acesso em 24 mai 2021

\_\_\_\_\_. Disponível em: <<http://www.destaquenoticias.com.br/acidente-em-aracaju-provoca-recall-em-carros-da-gm/>> Acesso em 24 mai 2021.

DOREA, Luiz Eduardo; STUMVOLL, Victor Paulo; QUINTELA, Victor. **Criminalística.** 5. ed. Campinas: Millennium Editora, 2012.

DOREA, Luiz Eduardo. **Criminalística: uma lacuna nas escolas de Direito.** *in* Prova pericial - v. 1 - n. 1 - dez. 2003 –Salvador: Departamento de Polícia Técnica ,2003.

DOREA, Luiz Eduardo. **Local de Crime, 2ª Ed.** Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

FIGUEIREDO, Isabel Seixas de; PARESCHI Ana Carolina Cambeses (org e rev). **Diagnóstico da perícia criminal no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

FRANK, Paulo Ricardo Ost. **Uma Introdução à Criminalística – Um Guia para Perícia criminal.** Santa Cruz do Sul, Ed. Ruta, 2020.

GARRIDO, Rodrigo, Grazinoli; GIOVANELLI, Alexandre. Criminalística: origens, evolução e descaminhos. Artigo. Disponível em: <<https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/1921#>>. Acesso em 03/05/2021.

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA. **Manual de Orientações às Autoridades Solicitantes**. Santa Catarina, INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS DE SANTA CATARINA, 2019.

MEDEIROS, Flávia. **Políticas de Perícia criminal na garantia dos Direitos Humanos**. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2020.

PARADELA, Eduardo Ribeiro. **Genética Forense: Coleta, documentação e transferência de evidências biológicas destinadas a testes forenses de DNA**. *DireitoNet*. 2006. Disponível em: < <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3045/Genetica-forense>>. Acesso em 26/04/2021.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. **Manual de Rotinas do Instituto Médico Legal Leonídio Ribeiro**. Brasília: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 2014.

RABELO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzato. 1996.

RABELO, Eraldo apud DOREA, Luiz Eduardo. **Local de Crime, 2ª Ed.** Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

RODRIGUES *et. al.* **Perícia criminal: uma abordagem de serviços**. Gest. Prod., São Carlos, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010.

SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO RIO GRANDE DO SUL. **Guia da Perícia criminal do Rio Grande do Sul: a justiça criminal à luz da ciência/ACRIGS-Sindicato**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2013.

TOCHETTO, Domingos. ESPÍNDULA, Aberi. **Criminalística: Procedimentos e Metodologia**. Campinas: Millennium Editora, 2019.

VELHO, Jesus Antônio; GEISER, Gustavao Caminoto; ESPÍNDULA, Alberi. (organizadores). **Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2012.

ZARZUELA, José Lopes; MATUNAGA, Minoru; THOMAZ, Pedro Lourenço. **Laudo Pericial: aspectos técnicos e jurídicos**. 1 Ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000.